

## Estudo Técnico Preliminar

### 1. Informações Básicas

**Processo administrativo nº. 220/2024**

**Compras e cotações nº. 026/2024**

**Dispensa nº. 025/2024**

**Assunto:** Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de obra de acessibilidade de acordo com Projeto Básico e seus anexos.

Apesar de o art. 12, inciso I, do ATO nº 013, de 28 de março de 2023, da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo trazer a facultatividade de elaboração do ETP para o caso em tela, optou a Presidência desta Edilidade pela determinação de sua realização a fim de que o processo de contratação restasse mais bem instruído, observando-se, ainda a complexidade do objeto.

Dispõe o art. 13, do ATO nº 013, de 28 de março de 2023, da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, que “quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021”, pelo que, acosta-se a contratação em epígrafe o Memorial Descritivo (Projeto Básico) para balizamento da contratação, vez que a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados e a especificação do objeto estão demonstrados no bojo do referido memorial.

No art. 7º, § 1º, do ATO nº 013, de 28 de março de 2023, da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo o ETP deverá conter ao menos seguintes elementos: (i) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; (ii) estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (iii) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (iv) justificativas para o parcelamento ou não da solução; e (v) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Os demais elementos não se fazem necessários vez que, pela natureza do objeto, com a explanação dos itens acima indicados, ficam caracterizados o interesse público envolvido na contratação e a sua melhor solução, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021.

## **2. Descrição da necessidade**

Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, (i) a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; (ii) tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; (iii) evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; e (iv) incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, tudo isso em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Assim, considera-se o quanto disposto na justificativa, especialmente no que concerne a construção do edifício da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, que foi realizada a muitos anos atrás, a exemplo de seu anexo que foi construído em 2012, é notório que não foi seguida nenhuma norma de acessibilidade, como a NBR 9050, vez que essa passou a vigorar apenas em 2015;

E visto que os cadeirantes chagam à Câmara Municipal em carros que fazem o seu transporte ao adentrar ao estacionamento do edifício enfrentam a escada de mais de 7 metros para acesso ao piso superior onde encontra-se o plenário.

Portanto, faz-se necessário a adequação do ambiente, criando uma rampa de acesso do estacionamento ao piso superior.

## **3. Área requisitante**

Gabinete da Presidência

## **4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente os termos do Projeto e seus anexos. Por se tratar de serviços especializados, serão executados por funcionários especializados da contratada. A contratada deverá deixar o local limpo e reconstituído e atender a todas as exigências legais, bem como arcar com as taxas e licenças necessárias para execução da obra ou serviço, quando for o caso.

A empresa participante deverá analisar todas as partes constituintes do Projeto e seus anexos, declarar que está ciente das condições logísticas dos locais onde ocorrerão as obras; considerar as despesas com mobilização incluindo deslocamento de materiais, funcionários, técnicos e operários, bem como hospedagem e alimentação; apresentar toda a documentação solicitada.

A empresa participante deverá estar devidamente habilitada para serviços de construção e possuir técnico responsável pela execução da obra ou serviço, tendo assim, pleno conhecimento da matéria e apta a contabilizar os serviços que não estiverem totalmente detalhados e incluí-los no preço global.

## **5. Levantamento de Mercado**

Considerando a contratação anterior de empresa especializada para elaboração de projeto de acessibilidade, entende-se que todos os requisitos mercadológicos foram avaliados e proposta a melhor solução.

Ademais, as estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, estão detalhadas no Projeto.

## **6. Descrição da solução como um todo**

Verificou-se, durante a elaboração deste ETP e fora avaliada a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, não se vislumbrando que haja prejuízos à competitividade do processo e à eficiência do respectivo contrato.

Ademais, analisou-se a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021.

Por fim, analisou-se, ainda, as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, não se verificando situações semelhantes que pudessem ser utilizadas como referencial (Art. 10, do ATO nº 013, de 28 de março de 2023, da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo).

A contratação, portanto, se pautará na execução de obra de acessibilidade na Câmara Municipal de Américo Brasiliense, cumprindo todas as exigências previstas no Projeto e seus anexos, que serão disponibilizados pela Contratante.

## **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

Todo o quantitativo encontra-se pormenorizado na planilha de orçamento básico de mão-de-obra, integrante dos anexos do projeto.

## **8. Estimativa do Valor da Contratação**

Conforme planilha de orçamento básico de mão-de-obra, o valor da mão de obra para execução do projeto fica em R\$ 35.487,16 (trinta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos).

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

A decisão de dividir ou não a solução em parcelas precisa ser justificada para que não se incorra no equívoco de não parcelar o que deve ser parcelado ou vice-versa.

No caso em tela, destaca-se a necessidade não só orçamentária como também técnica de parcelamento da obra, realizando-se, isoladamente a execução dos serviços neste processo e a aquisição dos materiais em outro processo, para ampliar a participação do mercado e evitar a concentração de mercado.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Verificou-se, durante a elaboração deste ETP e fora avaliada a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, não se vislumbrando que haja prejuízos à competitividade do processo e à eficiência do respectivo contrato.

Ademais, analisou-se a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021. Por fim, analisou-se, ainda, as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, não se verificando situações semelhantes que pudessem ser utilizadas como referencial (Art. 10, do ATO nº 013, de 28 de março de 2023, da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo).

Assim, concluiu-se que haverá a necessidade de aquisição dos materiais que serão utilizados na obra, a serem adquiridos pela Contratante em outro processo administrativo, a fim de alcançar a economicidade e ampliação da disputa, respeitando os procedimentos licitatórios definidos em lei.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

Considerando que o PCA está em elaboração, a contratação estará elencada como obras e serviços de engenharia e está previsto para execução no mês de abril de 2024.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

Com a contratação da obra, estima-se alcançar a ampliação da participação de cadeirantes nos trabalhos legislativos do município.

## **13. Providências a serem adotadas**

O órgão providenciará o projeto em mídias digitais e físicas para completa compreensão pelo contratado.

## **14. Possíveis Impactos Ambientais**

Não foram indicados no Projeto Básico impactos ambientais para a execução do projeto em questão, sendo que a empresa contratada deverá se responsabilizar pelos eventuais resíduos gerados.

## **15. Declaração de Viabilidade**

A equipe de planejamento declara viável esta contratação.

### **15.1. Justificativa da Viabilidade**

Diante do exposto, declara-se VIÁVEL a contratação pretendida com base neste Estudo Técnico Preliminar, visto que está embasada em Projeto elaborado anteriormente, com todos os documentos que lhe dão suporte, principalmente quanto à legislações específicas e normas técnicas de acessibilidade.

Salienta-se que, considerando-se o conteúdo deste ETP não há necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Américo Brasiliense, 03 de abril de 2024.

---

Luiz Gabriel Sarone Gonella  
Equipe de Apoio